

ESTATUTO **SOCIAL**



COOPED-CE
Cooperativa dos
Pediatras do Ceará

ESTATUTO **SOCIAL**

**COOPERATIVA
DE TRABALHOS DOS
PEDIATRAS DO
CEARÁ LTDA**



COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA.

**ANEXO ÚNICO DA ATA DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPED -
COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA.
REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E CONSOLIDADO
NA AGE DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, realizada em 24 de agosto de 1995, e reformado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 15 de março de 1999, de 12 de dezembro de 2006, de 25 de março de 2008, de 15 de junho de 2009, de 24 de junho de 2013, de 24 de outubro de 2016, de 19 de novembro de 2018, de 23 de novembro de 2020 e de 29 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A COOPED-CE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA., sociedade simples, é cooperativa de serviço e rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a)** sede e administração na Rua Silva Paulet, 2526, bairro Dionísio Torres, CEP 60120-385, em Fortaleza, CE;
- b)** foro jurídico na Comarca de Fortaleza;
- c)** área de ação para efeito da admissão de cooperados abrangendo todo o Estado do Ceará e área de atuação para prestação de serviços abrangendo todo o território nacional;
- d)** prazo de duração indeterminado e exercício social compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- e)** Parágrafo único. A Cooperativa eventualmente usará “COOPED-CE” como nome de fantasia.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º A Cooperativa terá por objeto social a prestação de serviços médicos de Pediatria e Cirurgia Pediátrica, por meio de contratos firmados com órgãos públicos municipais, estaduais, federais, além de fundações, autarquias, caixas de assistência, entidades privadas e pessoas físicas, a serem executados por seus cooperados, coletiva ou individualmente. À administração da Cooperativa caberá representar seus cooperados em celebração de convênios ou contratos, receber os honorários pelos serviços prestados por seus cooperados e repassá-los aos mesmos após os devidos descontos legais e estatutários, de acordo com as normas pertinentes.

§1º A Cooperativa terá como objetivo prestar serviço aos cooperados, para viabilizar o interesse econômico dos mesmos, realizando atos cooperativos e podendo desenvolver as seguintes atividades:

- a)** promover o aprimoramento profissional de seus cooperados através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e outros empreendimentos culturais;
- b)** apoiar estudos e pesquisas relativos à Medicina e áreas afins;
- c)** disponibilizar material médico, livros e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da profissão;
- d)** constituir ou contratar serviços médicos e ambulatoriais próprios, como hospitais, clínicas, laboratórios ou outros, de forma isolada ou em parceria ou sociedade com outras pessoas físicas ou jurídicas, como negócios-meio diretamente ou indiretamente ligados à sua finalidade social, colocando-os à disposição dos médicos cooperados, segundo regulamentação própria, para possibilitar a estes o cumprimento de suas atividades econômicas colocadas à disposição pela Cooperativa;
- e)** importar tecnologia e bens de capital, e adquirir implementos, máquinas, ferramentas, peças e outros insumos destinados às atividades profissionais dos cooperados, segundo sua conveniência e possibilidades;
- f)** efetuar com instituições financeiras todas as operações previstas em lei, inclusive de crédito e financiamento;
- g)** estabelecer valores pelos serviços prestados aos seus cooperados.

§ 2º A Cooperativa poderá promover ainda a educação cooperativista dos cooperados e participar de campanhas de expansão do Cooperativismo e modernização de suas técnicas.

§ 3º Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa e que forem contratados por esta,

nos seus estabelecimentos individuais, ou em quaisquer outros locais apropriados da Cooperativa ou de contratantes de seus serviços, observando o princípio da livre oportunidade para todos os cooperados, as normas internas e o Código de Ética Profissional.

§ 4º A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 5º Quando prestadas fora do estabelecimento da Cooperativa, as atividades de prestação de serviço serão submetidas a um coordenador com mandato nunca superior a um ano ou ao prazo específico da atividade contratada, eleito em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, podendo a Diretoria baixar normas internas disciplinando o processo, a remuneração, as funções e prerrogativas do coordenador. Caso tal reunião específica não ocorra por razões alheias à vontade da Diretoria, a coordenação aqui referida será exercida por um cooperado indicado pela Diretoria, até que os cooperados envolvidos se manifestem em sentido contrário.

§ 6º O coordenador referido no §5º deste artigo coordenará as atividades de prestação de serviços contratados pela Cooperativa e servirá de contato e interlocução entre o contratante, a Cooperativa, os cooperados e as pessoas assistidas.

§ 7º O processo de formação de lista de cooperados para atuação em contratos da Cooperativa obedecerá às normas internas da Cooperativa e, a juízo da Diretoria, aos critérios de:

I — isonomia;

II — igualdade de oportunidades para todos os cooperados;

III — conveniência da Cooperativa; e

IV — conveniência e vontade dos contratantes, observadas a razoabilidade, a não discriminação e o interesse coletivo da Cooperativa.

§ 8º A Cooperativa pode abrir, mediante prévia deliberação da Diretoria, filiais, escritórios ou manter representantes em qualquer parte do território Estadual para atender aos interesses de seus cooperados na prestação de serviços afins em Pediatria e Cirurgia Pediátrica, que constituem seus objetivos.

§ 9º A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, inclusive do ramo crédito, a entidades civis de representação de classe, ou ainda participar de sociedades, de natureza civil ou comercial, públicas ou privadas, na forma da lei, para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 10 A Cooperativa estará autorizada a propor ações civis públicas para a defesa de direitos difusos, bem como coletivos e individuais homogêneos de seus cooperados, desde que a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos cooperados, que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa e haja autorização expressa manifestada individualmente pelos cooperados ou por meio de Assembleia Geral que delibre sobre a propositura da medida judicial, conforme disposto no artigo 88-A da Lei 5.764/71. §

§ 11 A Cooperativa poderá participar na formação de consórcio com outras cooperativas de especialidades médicas e demais empresas ou sociedades, conforme permita a legislação.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, inadequação ou inviabilidade operacional, os médicos pediatras e cirurgiões pediátricos que sejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, na Sociedade Cearense de Pediatria e/ou na Associação Cearense de Cirurgia Pediátrica e sejam portadores de título de especialista concedidos pela Associação Médica Brasileira

(AMB) e/ou registrado pelo Conselho Federal de Medicina-CFM ou ainda de residência médica, reconhecido pelo MEC e registrado no CFM, preenchendo os demais requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão, que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente estatuto, respeitem e cumpram todos os contratos referidos no art. 2º deste Estatuto e outros formalizados pela Cooperativa, que exerçam atividades dentro da área fixada no art. 1º, alínea “c” deste estatuto e desde que não pratiquem atos que prejudiquem ou colidam com os interesses e objetivos desta sociedade.

§ 1º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

§ 2º As situações de impossibilidade técnica de prestação de serviços e de inadequação ou inviabilidade operacional, a que se refere o caput deste artigo, serão levantadas e definidas pela Diretoria, segundo os seguintes critérios:

I. relação entre número de clientes, demanda de serviços e número de médicos cooperados, em função do equilíbrio financeiro e da viabilidade econômica da Cooperativa;

II. adequação entre o número de médicos cooperados e o número de clientes da Cooperativa, em função do equilíbrio entre demanda e oferta de serviços, segundo critérios médicos;

III. capacidade de prestação de serviços aos cooperados em relação à estrutura física e/ou operacional da Cooperativa, em função da eficiência operacional.

Art. 4º Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois cooperados.

Parágrafo único. A admissão do cooperado efetiva-se mediante:

I. aprovação da proposta pela Diretoria da Cooperativa;

- II.** comparecimento do novo cooperado ao Curso de Iniciação ao Cooperativismo e sobre o funcionamento da Cooperativa, segundo Instrução baixada pela Diretoria;
- III.** recebimento de cópia do Estatuto Social, do Regimento Interno e, eventualmente, de outros documentos educativos;
- IV.** subscrição das quotas-partes do capital social; e
- V.** assinatura da ficha de matrícula, juntamente com a do Diretor-Presidente da Cooperativa.

Art. 5º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei e deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6º São direitos do cooperado:

- I.** tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados, ressalvados os casos previstos no artigo 8º e observados os registros estabelecidos no artigo 27;
- II.** propor à Diretoria, ou às Assembleias Gerais, medidas para melhoria do funcionamento da Cooperativa;
- III.** votar e ser votado para membro dos órgãos sociais e cargos da Cooperativa, ressalvados os casos de impedimentos previstos no artigo 8º e as inelegibilidades constantes no artigo 37;
- IV.** demitir-se da sociedade, quando lhe convier;
- V.** receber da Cooperativa a incumbência de realizar, em seu nome, os serviços próprios de sua especialidade e participar das sobras apuradas no final do exercício social, de acordo com as regras legais e estatutárias e com deliberação da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI.** solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios

da Cooperativa e consultar os livros legais, contábeis e outros documentos;

VII. receber a restituição do capital integralizado, dentro das condições previstas neste Estatuto e aprovadas pela Diretoria, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão;

VIII. retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

IX. duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

X. repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XI. repouso anual remunerado;

XII. retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

XIII. adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

XIV. seguro de acidente de trabalho.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos X e XI do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão de assembleia em contrário.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos VIII, X, XI, XII, XIII e XIV do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

Art. 7º São deveres e obrigações dos cooperados:

- I.** subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, nos termos e condições deste estatuto, bem como contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidas;
- II.** cumprir as disposições de lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno, das normas de procedimentos, do Código de Ética Profissional e acatar as Resoluções e Instruções baixadas pela Diretoria e as deliberações e decisões das Assembleias Gerais e dos órgãos sociais da Cooperativa;
- III.** satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a cooperativa, entre os quais, o de participar ativamente, de sua vida societária e empresarial;
- IV.** contribuir com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- V.** prestar esclarecimentos à Cooperativa relacionados às atividades profissionais desenvolvidas na prestação de serviços médicos de Pediatria e Cirurgia Pediátrica, objeto da Cooperativa;
- VI.** zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade associada acima de seus interesses individuais;
- VII.** participar das Assembleias Gerais;
- VIII.** participar das perdas apuradas em balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las e concorrer com o que lhe couber para a cobertura das despesas da sociedade, segundo as normas pertinentes;
- IX.** declarar o seu impedimento de votar nas deliberações, sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- X.** levar ao conhecimento da Diretoria, Comissão Técnica e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto, as normas internas da Cooperativa e as

disposições de contratos por ela firmados;

XI. não exercer dentro da Cooperativa atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa, social ou econômica;

XII. fornecer à Cooperativa o seu curriculum vitae, atualizado e participar dos cursos de treinamento ou reciclagem programados pela Cooperativa;

XIII. informar-se e cumprir rigorosamente todas as condições jurídicas e operacionais previstas nos contratos que a Cooperativa formaliza com seus contratantes, ou deles decorrentes, obedecendo todas as normas operacionais internas;

XIV. agir sempre com boa-fé objetiva em relação à Cooperativa, aos cooperados e clientes;

XV. ressarcir integralmente a Cooperativa por qualquer prejuízo, multa ou qualquer penalidade imposta por agência reguladora ou qualquer outro órgão ao qual se submeta a Sociedade, em decorrência de ato ou procedimento a que o cooperado der causa ou para o qual contribua, individual ou coletivamente, tudo devidamente apurado mediante processo administrativo disciplinar, em que lhe sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa;

XVI. disponibilizar tempo de trabalho necessário ao atendimento dos beneficiários dos contratos celebrados pela Cooperativa em nome dos cooperados, nos estabelecimentos de saúde próprios ou credenciados, levando em conta os interesses dos beneficiários, da Cooperativa e o interesse coletivo dos cooperados.

XVII. comunicar à Cooperativa qualquer alteração relacionada com os requisitos e atividades que lhe facultaram cooperar-se;

XVIII. comunicar à Cooperativa, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, indicando os motivos. Neste caso, a comunicação será submetida à Diretoria.

§ 1º Os novos cooperados, nos dois primeiros anos de associação

à Cooperativa, se comprometem a disponibilizar parte de seu tempo de trabalho, em plantão ou não, suficiente para atendimento da demanda dos beneficiários, junto com outros cooperados, nos hospitais, clínicas ou quaisquer outros estabelecimentos próprios e/ou credenciados da Cooperativa ou de contratantes dela, conforme escala e regras estabelecidas por Resolução ou Instrução da Diretoria.

§ 2º A Diretoria baixará resoluções ou instruções regulamentando as escalas previstas no § 1º do presente artigo, contemplando os interesses dos clientes da Cooperativa e, coletivamente, o interesse dos cooperados e da Cooperativa.

§ 3º Ao se associar, o cooperado assume juridicamente os deveres previstos neste artigo, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, sob pena de responder disciplinar e judicialmente pelo seu descumprimento, podendo a Diretoria adotar as medidas cabíveis para cada caso.

Art. 8º Fica impedido de votar e ser votado nas assembleias gerais, o cooperado que:

- I. tenha sido admitido após a convocação da assembleia geral;
- II. seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, perdurando este impedimento até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício social em que tenha ocorrido a rescisão do contrato de trabalho;
- III. esteja em atraso com a integralização de suas quotas-partes.

Art. 9º O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa e perdura até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que se registrou o seu desligamento.

Art. 10º As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros dos cooperados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes aos referidos cooperados falecidos, deduzidos de eventuais débitos ou obrigações.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante requerimento ao Diretor-Presidente, o qual o comunicará à Diretoria em sua primeira reunião, e será averbada no livro ou ficha de matrícula do cooperado, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente.

Art. 12. A eliminação do cooperado será aplicada por decisão da Diretoria, em virtude de infração à lei, a este Estatuto, ao Código de Ética Médica ou a normas internas da Cooperativa, devendo ser precedida de processo em que o interessado será notificado dos fatos que lhe são imputados, para que, querendo, apresente defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da informação.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata este artigo, com ou sem apresentação de defesa, a Diretoria decidirá por maioria de votos.

§ 2º Cópia autenticada da decisão da Diretoria será remetida ao interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º Estando o interessado em lugar incerto e não sabido, far-se-á a notificação por meio de edital que deverá ser afixado na sede da cooperativa e publicado em jornal que circule na área de ação da Cooperativa.

§ 4º O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação do resultado do processo, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral.

§ 5º Considerar-se-á definitiva a eliminação determinada pela Diretoria, se vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o cooperado não houver recorrido à Assembleia Geral.

§ 6º Os motivos da eliminação, quando definitiva, deverão constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Diretor-Presidente.

§ 7º A Diretoria baixará Resolução instituindo o Regimento Interno com o Código de Processo Disciplinar, que regulará o processo de apuração de faltas disciplinares e estabelecerá penalidades e sua gradatividade, critérios de aplicação, com garantia do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, com observância dos princípios da celeridade, informalidade e efetividade.

Art. 13. A Cooperativa, conforme avaliação dos órgãos julgadores internos, poderá punir o cooperado com as seguintes penalidades:

I advertência escrita, em caso de infrações leves;

II multa pecuniária e/ou suspensão das atividades do cooperado com a Cooperativa, por período de 15 a 90 dias em caso de infrações moderadas, respeitados os prazos excepcionais previstos nos artigos 74 e 77 deste Estatuto; e

III eliminação.

§ 1º As infrações serão consideradas:

I. como leves, aquelas decorrentes de faltas disciplinares ou descumprimento de normas administrativas da Cooperativa e/ou de contratos formalizados pela Sociedade, que causem embaraços, transtornos, riscos, ou prejuízos de pequena monta de ordem operacional ou pecuniária;

II. como moderadas, aquelas decorrentes de práticas ou omissões lesivas ao patrimônio e à imagem da Cooperativa, que prejudiquem contratos ou relações com clientes e parceiros e/ou que colidam com a lei, o Estatuto Social, o Regimento Interno, normas internas da Cooperativa e/ou Código de Ética Médica.

III. como graves, aquelas decorrentes de práticas ou omissões com culpa grave ou dolosas, lesivas ao patrimônio da Cooperativa, e/ou que colidam com a lei, o Estatuto Social, o Regimento Interno, normas internas da Cooperativa e/ou Código de Ética Médica, que causem danos patrimoniais, operacionais, à imagem e ao conceito da Cooperativa e que sejam de natureza grave, a juízo dos órgãos julgadores internos da Sociedade.

§ 2º Nos processos disciplinares, para graduação e aplicação das penalidades, os órgãos julgadores internos da Cooperativa avaliarão a gravidade, a eventual reincidência, a ocorrência de dolo ou culpa, o desempenho e a postura do cooperado.

§ 3º A penalidade de multa pecuniária poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penas de suspensão das atividades do cooperado com a Cooperativa e de eliminação.

§ 4º Constituem, dentre outras, práticas puníveis com as penas previstas neste artigo:

I. o exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus fins;

II. inadimplência ou não cumprimento de obrigações, que force ou não a Cooperativa a recorrer a medidas judiciais;

III. inobservância reiterada de disposições da lei e deste Estatuto;

IV. condenação por decisão definitiva, pelos crimes mencionados no art. 37 deste Estatuto;

V. não integralização de capital nos prazos estabelecidos;

VI. não cumprimento de lei, deste Estatuto, do Código de Ética Médica, das normas internas disciplinares e operacionais e das obrigações assumidas pela Cooperativa em nome dos cooperados.

§ 5º Após o trânsito em julgado da decisão no âmbito interno da Cooperativa, a multa pecuniária será descontada da produção do cooperado infrator, até que se complete o total da multa.

§ 6º As sanções previstas neste Estatuto serão aplicadas aos infratores, independentemente de outras sanções que possam ser aplicadas pelo Poder Judiciário, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou qualquer outro órgão pertencente, ou não, à Administração Direta ou Indireta.

Art. 14. A exclusão do cooperado será feita nos seguintes casos:

I — dissolução da pessoa jurídica;

II — morte da pessoa física;

III — incapacidade civil não suprida;

IV — perda dos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 15. O cooperado demitido, eliminado ou excluído fará jus à restituição do capital integralizado e ao recebimento das sobras e de créditos registrados em sua conta, não lhe cabendo qualquer outro direito.

§ 1º O pagamento das sobras e dos créditos somente poderá ser exigido, depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º A devolução das quotas-parte de capital integralizado será efetuada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas e iguais a terem início no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral da aprovação do balanço.

§ 3º Será contabilizado na conta contábil “Capital a Restituir” o valor das quotas-partes restituíveis por ocasião do pedido de demissão ou da decisão de eliminação ou exclusão do cooperado, conforme disposto no § 4º do art. 24 da Lei 5.764/71, e sobre o mesmo não incidirão juros ou qualquer atualização conforme disposto no art. 4º da Lei 9.249/95.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a Diretoria poderá promovê-la mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá resarcir a Cooperativa de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, assim como seus eventuais débitos, inclusive nos casos previstos no inciso XV do art. 7º, ficando a Cooperativa autorizada a proceder a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação e exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17. O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes não podendo, porém, ser inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado, não podendo ser negociada nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula.

§ 3º Para ingresso na Cooperativa, cada cooperado obriga-se a subscrever o número mínimo de 10.000 (dez mil) quotas-partes e não poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes da Cooperativa.

§ 4º O cooperado deverá integralizar 10% de suas quotas-partes no ato da admissão e 90% em 9 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 5º As quotas-partes do capital social não podem ser objeto de penhor perante terceiros, nem mesmo entre cooperados, mas o seu valor, quando realizado, pode servir de base de crédito na sociedade, respondendo sempre, como segunda garantia, pelas obrigações contraídas pelo cooperado.

§ 6º Caso ocorra fracionamento de quota-partes, o valor correspondente à fração será incorporado ao Fundo de Reserva.

§ 7º A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de cooperados que se atrasarem na integralização.

§ 8º Não havendo sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de cooperados, que se atrasarem na integralização, serão cobrados juros de 1% (um por cento) a.m. pro rata dia e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, que não farão parte do capital social integralizado e serão destinados ao Fundo de Reserva.

Art. 18. As quotas-partes, após a sua integralização, poderão ser transferidas, total ou parcialmente, entre cooperados, mediante autorização da Diretoria.

Parágrafo único. A transferência de quotas-partes será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor-Presidente da Cooperativa, após o pagamento à Cooperativa de taxa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante das quotas transferidas, que será destinada ao Fundo de Reserva.

Art. 19. A Cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital integralizado, desde que:

- I. segundo avaliação e deliberação prévias da Diretoria, as condições econômico-financeiras da Cooperativa permitam tal distribuição, de forma a preservar seu equilíbrio econômico-financeiro; e
- II. ocorram sobras no exercício.

Art. 20. A integralização das quotas-partes e o aumento de capital poderão ser feitos em bens avaliados previamente pela Diretoria e após homologação pela Assembleia Geral.

Art. 21. A Assembleia Geral, atendendo a condições econômico-financeiras da Cooperativa, poderá estabelecer, relativamente a determinado exercício social a obrigação de o cooperado subscrever novas quotas-partes.

CAPÍTULO V **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 22. A Assembleia Geral dos cooperados, que pode ser do tipo Ordinária, Extraordinária ou Especial, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da lei e deste estatuto, toma por maioria de voto, toda e qualquer decisão de interesses da sociedade e sua deliberação vincula a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º Cada cooperado só tem direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que possua, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

§ 2º Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o cooperado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 8º.

§ 3º Observadas as exceções dispostas neste Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria simples do voto dos cooperados votantes.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente após a deliberação da Diretoria, podendo eventualmente, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ser convocada:

a) pelo Conselho Fiscal;

b) por um quinto (1/5) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita uma solicitação ao Diretor-Presidente e não atendida dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 24. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e serão instaladas com o seguinte quórum:

I. 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III. 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios se a Cooperativa possuir até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§ 1º As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes com direito a votar.

§ 2º Para efeito de verificação de quórum, de que trata este artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas na cooperativa, apostas no livro de presença ou, no caso de assembleia na modalidade semipresencial ou digital, pelo seu efetivo registro no controle de acesso à sala virtual.

§ 3º A Assembleia Geral poderá ser realizada na modalidade

presencial ou, conforme normatização do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), nas modalidades semipresencial ou digital.

§ 4º A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada no segundo semestre do ano, conforme disposto no § 6º do art. 11 da Lei 12.690/2012, para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da Cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados, e organização do trabalho.

§ 5º A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 6º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 7º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da Cooperativa ou na região onde ela exerce suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 8º A Cooperativa estabelecerá em seu Regimento Interno incentivos à participação efetiva dos sócios na Assembleia Geral e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.

Art. 25. Não havendo quórum para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo 24, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado aos órgãos de controle do cooperativismo.

Art. 26. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo

Diretor-Presidente que será auxiliado pelo Diretor-Superintendente, podendo o primeiro convidar a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1º Nas ausências eventuais e impedimentos do Diretor-Superintendente, o Diretor-Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro cooperado convocado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

Art. 27. Os ocupantes de cargos sociais (Diretoria e Conselho Fiscal), como quaisquer outros cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficando privados, porém, de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo único. O impedimento de que se trata o presente artigo, caso não seja acusado espontaneamente será previamente votado pelos demais membros da Assembleia, por proposta de qualquer conselheiro.

Art. 28. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar. A votação será aberta, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, sendo computados os votos a favor, os votos contra, os votos em branco e as abstenções, atendendo-se sempre às normas usuais.

§ 1º As decisões sobre eliminação, destituição e eleição para os cargos sociais serão tomadas em votação secreta.

§ 2º Os assuntos que não constam expressamente do edital de convocação não poderão ser objetivo de deliberação.

§ 3º Submeter-se-á à aprovação da Assembleia Geral qualquer

negócio da Cooperativa que fuga à rotina de operações, e que, pelo seu montante ou natureza possa desestabilizar a sociedade.

Art. 29. É de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão por voto secreto.

Art. 30. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos componentes da mesa, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral, e, ainda, por todos aqueles que o queiram fazer, desde que presentes à Assembleia, exceto no caso das assembleias na modalidade semipresencial ou digital que serão assinadas apenas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, conforme normatização do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Art. 31. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, tomadas com violação da lei ou deste estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

- b)** balanço patrimonial;
- c)** demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- II.** destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III.** fixação do valor do “pró-labore” ou verba de representação para os diretores, bem como o da célula de presença para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às reuniões;
- IV.** eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V.** adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios;
- VI.** Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste Estatuto.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e III deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos Órgãos de Administração exonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados, os casos de erro, dolo, fraudes ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 33. Após a instalação da Assembleia, e estando previstas eleições, o Diretor-Presidente passará a direção dos trabalhos para o Comitê Eleitoral, composto exclusivamente de cooperados não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, cuja função será de coordenar e supervisionar os trabalhos relativos à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º O Comitê Eleitoral será formado por 1 (um) cooperado indicado pela Diretoria, 1 (um) cooperado indicado pelo Conselho Fiscal, e 1 (um) cooperado escolhido por sorteio entre aqueles que se voluntariarem. Os membros do Comitê escolherão entre si um Coordenador.

§ 2º As inscrições serão requeridas ao Diretor-Presidente pelo cooperado candidato individual, e pelo cooperado que encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na secretaria da Cooperativa, mediante protocolo e no horário normal de funcionamento desta até 15 (quinze) dias corridos da data das eleições.

§ 3º No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a)** certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos de diretores em exercício e do número de vagas existentes;
- b)** proceder a divulgação das candidaturas aos cooperados através de circulares e/ou outros meios adequados;
- c)** solicitar aos candidatos declaração de desimpedimento para o exercício do cargo sob as penas da lei, bem como a última declaração do imposto de renda;
- d)** averiguar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria para que ela tome as providências cabíveis.

§ 4º Não se efetivando nas épocas devidas as eleições, excepcionalmente, por motivo grave, os mandatos dos diretores e conselheiros, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, por um tempo nunca superior a 90 (noventa) dias, salvo disposição legal com prazo maior.

§ 5º O mandato dos componentes do Comitê Eleitoral se extinguirá automaticamente na data da homologação final dos nomes e/ou

chapas eleitos em Assembleia Geral.

§ 6º Os membros do Comitê Eleitoral serão remunerados por reunião, em valor igual ao da cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal, sendo limitado o pagamento a no máximo 2 (duas) reuniões por eleição, acrescido de um plantão de 12 horas-diurno-semana do maior contratante, no dia da assembleia.

Art. 34. Os eleitos temporariamente para vagas parciais ou totais da Diretoria e do Conselho Fiscal exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art. 35. Não podem compor a Diretoria e o Conselho Fiscal os parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e nem os cônjuges ou companheiros.

Art. 36. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, as incursas em qualquer das hipóteses do artigo 8º e os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 37. Não serão admitidas pessoas jurídicas como cooperados.

Art. 38. A posse dos eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal dar-se-á sempre, de forma automática, ao final da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 39. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 40. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I.** reforma do Estatuto;
- II.** fusão, incorporação ou desmembramento;
- III.** mudança do objeto da sociedade;
- IV.** dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- V.** contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes à Assembleia Geral, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 41. A Cooperativa é administrada por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor de Negócios e Marketing, Diretor Financeiro e Diretor de Relações Médico-Hospitalares, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Ao término de cada mandato, é obrigatória a renovação de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos componentes da Diretoria.

Art. 42. Nas ausências e impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Superintendente ou, na ausência deste, pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Vagando cargos na Diretoria, seja por qualquer motivo, que venha comprometer a administração da Cooperativa, será convocada Assembleia Geral para eleição de novo diretor para cumprir o restante do mandato.

Art. 43. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem

em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo único. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 44. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas operações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 45. Os componentes da Diretoria equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo único. Sem prejuízos de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 46. O cooperado, mesmo que ocupando cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 47. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I. reúne-se ordinariamente uma vez por semana, ou extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Diretor-Presidente, ou da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II. delibera validamente com a presença, no mínimo, da maioria simples de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, e em eventual caso de empate prevalecerá a decisão pelo voto do Diretor-Presidente anteriormente manifestado;

III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos

trabalhos pelos membros da Diretoria.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 48. Cabem à Diretoria as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;
- e) aplicar sanções ou penalidades aos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a sociedade;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as proposições dos cooperados;
- h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva, criando cargos e atribuindo funções, autorizando o Diretor-Presidente, a contratação de pessoal, fixando normas para admissão dos empregados, contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa, para as funções da gerência e contabilidade;

- i) baixar resoluções com a relação dos que podem votar nas Assembleias Gerais;
- j) fixar as normas de disciplina funcional;
- l) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- m) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- n) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- o) estabelecer as normas do controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) indicar as instituições financeiras nas quais devam ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) contrair empréstimos, oferecendo as garantias exigidas pelos estabelecimentos de crédito públicos ou particulares, na forma autorizada pela Assembleia Geral;
- s) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- u) contratar serviços independentes de auditoria credenciada pela

OCB, para fim e conforme o disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

v) deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital na forma do art. 24, § 3º da Lei 5.764/71.w) deliberar sobre a participação em consórcio;

w) deliberar sobre a participação em consórcio;

x) aprovar o Manual de Integridade e Compliance e suas eventuais alterações.

§ 1º A Diretoria poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico de um ou mais cooperados, nomeando-lhes individualmente ou em comissões e delegando-lhes os poderes necessários para o estudo de projetos atinentes aos objetivos da Cooperativa ou ao aprimoramento de suas funções médico-sociais, assim como o desempenho de funções específicas, com remuneração a ser definida pela Diretoria.

§ 2º As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de resoluções ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

§ 3º Quando o Conselho Fiscal se renovar na sua totalidade, a Diretoria poderá nomear, desde que solicitado pelo novo Conselho Fiscal, o coordenador do Conselho Fiscal cujo mandato se encerrou para assessorar o novo Conselho Fiscal, pelo período de 30 (trinta) dias, com a mesma remuneração deste Conselho para o desempenho do cargo.

Art. 49. Ao Diretor-Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

a) supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

b) baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;

c) assinar, conjuntamente com o Diretor-Superintendente, ou na

ausência deste, com qualquer outro Diretor, contratos e demais instrumentos constitutivos de obrigações da Cooperativa;

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria bem como as Assembleias Gerais dos Cooperados;

e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório, o Balanço Geral e o Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;

f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto;

h) elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa;

i) verificar frequentemente o saldo em caixa;

j) assinar os cheques e transferências eletrônicas conjuntamente com o Diretor Financeiro, ou Diretor de Negócios e Marketing, na ausência deste com o Diretor-Superintendente, ou ainda com pessoa indicada pela Assembleia Geral;

l) efetuar a programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa;

m) supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos cooperados, zelando pela disciplina, pela ordem funcional e econômico-financeira da Cooperativa;

n) manter a Diretoria informada sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

o) constituir procuradores e prepostos e assinar procurações para representantes ou procuradores da Cooperativa;

p) vivenciar e disseminar a cultura da Cooperativa em sua plenitude (Negócio, Missão, Visão e Valores) juntamente com os outros membros da Diretoria;

q) contribuir na execução eficaz dos desdobramentos do planejamento estratégico da Cooperativa;

r) apoiar a elaboração e implementação do planejamento estratégico e financeiro da Cooperativa e, em conjunto com a Diretoria, estruturar o planejamento financeiro e o plano de metas da Cooperativa;

s) informar, tempestivamente, à Assembleia Geral, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

t) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

u) promover a execução do planejamento econômico-financeiro e de investimento anual em consonância com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico;

v) coordenar as atribuições da Diretoria, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;

w) liderar e buscar o alinhamento da Diretoria, tratando com esta sobre os diversos assuntos referentes às atividades e resultados da Cooperativa;

x) propor metas, indicadores e itens de controle para a gestão e atingimento dos resultados;

y) Responder administrativa e eticamente pelas atividades da Cooperativa;

z) Desenvolver e implantar estratégias voltadas à obtenção de resultados.

Art. 50. Ao Diretor-Superintendente competem as seguintes atribuições, dentre outras:

- a)** auxiliar o Diretor-Presidente e inteirar-se, permanentemente do trabalho deste, substituindo-o nos casos de impedimento por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b)** supervisionar as atividades operacionais, assim como a execução dos serviços administrativos na Cooperativa;
- c)** assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, contratos de serviços e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d)** assinar os cheques e transferências eletrônicas conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Financeiro ou com o Diretor de Negócios e Marketing, na ausência de um deles;
- e)** desenvolver e acompanhar programas e projetos que visem à uniformidade de procedimentos técnico-administrativos;
- f)** proporcionar o fluxo de informações para as diferentes áreas da Cooperativa;
- g)** secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos;
- h)** vivenciar e disseminar a cultura da Cooperativa em sua plenitude (Negócio, Missão, Visão e Valores) juntamente com os outros membros da Diretoria;
- i)** contribuir na execução eficaz dos desdobramentos do planejamento estratégico da Cooperativa;
- j)** apoiar os demais membros da Diretoria em suas atividades fins;
- k)** responsabilizar-se por Programas de Responsabilidade Social;
- l)** responsabilizar-se por programas de atualização e capacitação dos Cooperados (cursos, palestras, fóruns, workshops, participação

em congressos, dentre outros);

- m)** tratar com o Diretor-Presidente sobre os diversos assuntos referentes às atividades e resultados da Cooperativa;
- n)** propor metas, indicadores e itens de controle para a gestão e atingimento dos resultados;
- o)** responder administrativa e eticamente pelas atividades da Cooperativa;
- p)** desenvolver e implantar estratégias voltadas à obtenção de resultados.

Art. 51. Ao Diretor de Negócios e Marketing competem as seguintes atribuições, dentre outras:

- a)** vivenciar e disseminar a cultura da Cooperativa em sua plenitude (Negócio, Missão, Visão e Valores) juntamente com os outros membros da Diretoria;
- b)** contribuir na execução eficaz dos desdobramentos do planejamento estratégico da Cooperativa;
- c)** assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações;
- d)** assinar cheques, transferências eletrônicas e os consolidados de produção, conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Financeiro, na ausência de um deles;
- e)** coordenar e aprovar publicidade, propaganda, promoção e campanhas institucionais e promocionais;
- f)** visitar periodicamente os locais que a COOPED-CE presta serviços e propor ações e campanhas de relacionamento com os mesmos;
- g)** participar de reuniões de negociação contratual;

- h)** promover a execução do planejamento econômico-financeiro e de investimento anual em consonância com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico;
- i)** atuar na prospecção ativa de novos contratos para a COOPED-CE;
- j)** desenvolver ações de Endomarketing;
- k)** definir e orientar sobre parcerias estratégicas para a Cooperativa;
- l)** acompanhar e controlar as ações comerciais, bem como as ações de marketing e promoção de eventos internos e externos;
- m)** responsabilizar-se e apoiar nas ações e práticas de RH;
- n)** propor ações para garantir a competitividade e sustentabilidade da Cooperativa;
- o)** atuar no gerenciamento da imagem institucional positiva da Cooperativa junto ao mercado;
- p)** definir estratégias de manutenção do posicionamento da Cooperativa;
- q)** tratar com o Diretor-Presidente sobre os diversos assuntos referentes às atividades e resultados da Cooperativa;
- r)** propor metas, indicadores e itens de controle para a gestão e atingimento dos resultados;
- s)** responder administrativa e eticamente pelas atividades da Cooperativa;
- t)** desenvolver e implantar estratégias voltadas à obtenção de resultados.

Art. 52. Ao Diretor Financeiro competem as seguintes atribuições, dentre outras:

- a)** prover a Cooperativa com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas em nome dela, participando diretamente nas decisões que assumem essas obrigações;
- b)** planejar, avaliar e controlar o desempenho econômico-financeiro da Cooperativa, por meio do orçamento, balancetes e outros relatórios específicos;
- c)** aplicar os recursos temporários e excedentes em operações de mercado, observando a remuneração do capital, os graus de liquidez e segurança, e a correção monetária, com vistas ao rendimento monetário mais satisfatório;
- d)** planejar e implantar sistemas que atendam aos objetivos básicos da administração financeira, racionalizando a metodologia de trabalho de seus setores, para obtenção do máximo resultado, ao menor custo;
- e)** estudar condições, oportunidade e prioridade na aquisição de bens e serviços, considerando o fluxo de caixa da Cooperativa;
- f)** substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, na ausência do Diretor-Superintendente;
- g)** na ausência do Diretor-Presidente, assinar, conjuntamente com o Diretor-Superintendente ou Diretor de Negócios e Marketing, cheques, transferências eletrônicas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- h)** acompanhar o movimento das contas correntes nas instituições financeiras;
- i)** controlar o movimento financeiro da Cooperativa, no que diz respeito à entrada e saída de numerário;
- j)** controlar o saldo de caixa;
- l)** efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos;
- m)** prestar esclarecimentos aos órgãos sociais da Cooperativa

sobre os assuntos que lhe forem solicitados;

n) organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;

o) preparar o orçamento anual de receita e despesas baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anteriores para apreciação da Diretoria;

p) providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo;

q) acompanhar junto ao tomador para que o pagamento dos serviços prestados pelo cooperado sejam honrados;

r) vivenciar e disseminar a cultura da Cooperativa em sua plenitude (Negócio, Missão, Visão e Valores) juntamente com os outros membros da Diretoria;

s) contribuir na execução eficaz dos desdobramentos do planejamento estratégico da Cooperativa;

t) promover a execução do planejamento econômico-financeiro e de investimento anual em consonância com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico;

u) tratar com o Diretor-Presidente sobre os diversos assuntos referentes às atividades e resultados da Cooperativa;

v) propor metas, indicadores e itens de controle para a gestão e atingimento dos resultados;

x) responder administrativa e eticamente pelas atividades da Cooperativa;

z) desenvolver e implantar estratégias voltadas à obtenção de resultados.

Art. 53. Ao Diretor de Relações Médico-Hospitalares competem as seguintes atribuições, dentre outras:

- a)** promover permanentemente entre os médicos cooperados a disseminação da filosofia do cooperativismo, bem como buscar dirimir dúvidas, harmonizar interesses, detectar e solucionar falhas, analisar e esclarecer críticas em relação ao cooperativismo;
- b)** realizar, em parceria com a Diretoria Financeira, estudos de alternativas que possam reduzir os custos dos serviços prestados pela Cooperativa, sem afetar o nível de qualidade, buscando uma maior produtividade do sistema;
- c)** coordenar os serviços médicos contratados: para escala de plantões, de serviços ambulatoriais e outros;
- d)** acompanhar, supervisionar e avaliar as condições de trabalho dos cooperados nas unidades contratantes, bem como aferir o grau de satisfação destas quanto aos serviços prestados pelos cooperados;
- e)** vivenciar e disseminar a cultura da Cooperativa em sua plenitude (Negócio, Missão, Visão e Valores) juntamente com os outros membros da Diretoria;
- f)** contribuir na execução eficaz dos desdobramentos do planejamento estratégico da Cooperativa;
- g)** receber propostas para admissão de novos cooperados, encaminhando-as ao Diretor-Presidente, que levará à apreciação da Diretoria;
- h)** lavrar os termos de admissão, eliminação, demissão e exclusão no livro de matrícula ou ficha, bem como registrar a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- i)** analisar e avaliar os dados relativos à prestação de serviços por médicos cooperados, visando permanente controle e avaliação da qualidade dos atendimentos, sugerindo e/ou propondo à Diretoria as medidas a serem aplicadas;

- j) apurar denúncias e irregularidades verificadas nas prestações dos serviços e propor à Diretoria as medidas ou sanções cabíveis;
- k) visitar periodicamente os hospitais, clínicas, laboratórios, dentre outros, que são conveniados com a Cooperativa, a fim de promover a educação cooperativista;
- l) propor normas, instruções ou manuais que visem a facilitar o relacionamento da Cooperativa com os cooperados, clientes, hospitais, etc.; promover a execução do planejamento econômico-financeiro e de investimento anual em consonância com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico;
- m) zelar pela implementação de eficaz e eficiente auditoria médica;
- n) tratar com o Diretor-Presidente sobre os diversos assuntos referentes às atividades e resultados da Cooperativa;
- o) propor metas, indicadores e itens de controle para a gestão e atingimento dos resultados;
- p) responder administrativa e eticamente pelas atividades da Cooperativa;
- q) desenvolver e implantar estratégias voltadas à obtenção de resultados.

SEÇÃO V **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 54. A Cooperativa é fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos e empossados anualmente e individualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, enumerados no artigo 37 deste Estatuto, os cônjuges,

os companheiros e os parentes dos Diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 3º Nenhum cooperado poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, assim considerados mandato completo ou não, no Conselho Fiscal.

§ 4º Cada cooperado presente na Assembleia Geral, legalmente apto a votar, poderá votar num único candidato entre os concorrentes, em escrutínio secreto.

§ 5º A votação dar-se-á com cada cooperado expressando o seu voto, que será computado por cooperado não candidato e que não seja membro do Comitê Eleitoral, de forma visível para que todos possam acompanhar o cômputo dos votos, ou por sistema de votação eletrônica de apuração automatizada.

§ 6º Os 6 (seis) candidatos mais bem votados em ordem decrescente, respeitando-se sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste artigo, ocuparão, respectivamente, os cargos de: coordenador, secretário, membro efetivo, 1º suplente, 2º suplente e 3º suplente.

§ 7º Em caso de empate a decisão será pelo candidato com o menor número de matrícula na Cooperativa, respeitando-se sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste artigo.

Art. 55. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente até duas vezes por mês, se necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 1º O coordenador do Conselho Fiscal será incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e o secretário será responsável por lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do coordenador os trabalhos serão dirigidos pelo secretário e, por sua vez, será secretariado pelo Membro Efetivo, sendo então convocado o suplente para recompor o Conselho Fiscal.

§ 4º As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião por, no mínimo, 03 (três) conselheiros fiscais presentes.

§ 5º Todos os membros do Conselho, efetivos e/ou suplentes, presentes às reuniões têm direito à percepção de valor correspondente à cédula de presença, com valor aprovado anualmente pela Assembleia Geral.

§ 6º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Coordenador ou do cargo de Secretário, a ordem de preenchimento dos cargos vagos será a mesma que classificou os conselheiros eleitos prevista no § 6º do art. 54 deste Estatuto.

Art. 56. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante do Conselho Fiscal determinará a convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 57. É da competência do Conselho Fiscal inspecionar as operações, atividades e serviços da Cooperativa.

§ 1º No âmbito de sua competência cabe-lhe exercer ação fiscalizadora, assídua e minuciosamente, sobre:

- a)** todos os atos praticados pela Diretoria;
- b)** atos de qualquer membro da Diretoria;
- c)** serviços e atos de funcionários e procuradores;
- d)** controle físico e contábil de numerários e estoque;
- e)** relação da Cooperativa com o poder público, cooperados, clientes

e fornecedores.

§ 2º Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a)** organizar seus próprios serviços;
- b)** convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste estatuto, denunciar irregularidades ou omissões apuradas;
- c)** dar parecer sobre relatórios e prestação de contas anuais da Diretoria;
- d)** apreciar outras matérias previstas neste Estatuto ou por solicitação da Diretoria;
- e)** dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes.

Art. 58. São as seguintes as atribuições do Conselho Fiscal:

I — apurar o numerário em caixa, conferi-lo com o saldo contábil, verificando se o mesmo se mantém dentro do limite estabelecido pela Diretoria;

II — conciliar os extratos de contas correntes com a respectiva contabilização na Cooperativa, atentando para a data da escrituração tanto das transferências eletrônicas realizadas como dos cheques emitidos, com rigoroso controle dos talonários, para efeito de apuração de eventuais extravios ou omissões de registros oportunos;

III — verificar se os cheques emitidos e as transferências eletrônicas realizadas são amparados em saldo existentes nas contas sacadas e se são extraídas cópias dos mesmos;

IV — verificar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria ou da Assembleia Geral;

V — verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e à conveniência econômico-financeira da Cooperativa;

VI — observar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VII — examinar se o recebimento dos créditos é feito regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII — averiguar se há problemas com empregados;

IX — certificar-se do cumprimento exato e oportuno das obrigações junto a autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras, assim como com os órgãos do cooperativismo;

X — averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias.

XI — verificar se todos os livros mencionados na legislação cooperativista estão dentro das exigências legais (Termos de Abertura e Encerramento, rubrica do Diretor-Presidente, etc.), e atualizados;

XII — verificar se os demais livros exigidos pela fiscalização federal ou municipal estão nas condições legais e atualizados;

XIII — estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre este, para a Assembleia Geral;

XIV — averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados.

§ 1º Para o desempenho de suas funções tem o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, cooperados e outros, independentemente de autorização da

Diretoria, cabendo-lhe sempre fazer comunicações a respeito dessas verificações, com as observâncias e recomendações cabíveis.

§ 2º Poderá o Conselho Fiscal, ainda, servir-se do trabalho de empregados da Cooperativa, desde que com prévia anuênciada Diretoria.

§ 3º Para os exames e verificação dos livros, cartas, documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, deixando as despesas por conta da Cooperativa.

Art. 59. O conselheiro fiscal, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o impedimento.

Art. 60. Os componentes do Conselho Fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência à Diretoria e, na inércia ou renitência desta, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

§ 2º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada por cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá o direito de ação contra os conselheiros para promover a sua responsabilidade.

Art. 61. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 62. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento:

- I. matrícula;
- II. presença de cooperados às Assembleias Gerais;
- III. atas das Assembleias Gerais;
- IV. atas da Diretoria;
- V. atas do Conselho Fiscal;
- VI. outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou de fichas, ou em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Art. 63. No livro de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I. o nome, idade, estado civil, nacionalidade, RG, CPF, profissão e residência do cooperado;
- II. a data de sua admissão, demissão, eliminação ou exclusão;
- III. o nome e qualificação dos cooperados que o recomendaram;
- IV. a conta corrente de suas quotas-partes do capital social;
- V. o número de matrícula do cooperado.

Art. 64. Os serviços de contabilidade da Cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais da Contabilidade Cooperativista e as exigências e recomendações dos órgãos e autoridades do cooperativismo.

CAPÍTULO VII

DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS, BALANÇO GERAL E DESPESAS

Art. 65. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 de dezembro.

Art. 66. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º As despesas serão rateadas entre os cooperados na proporção de suas operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º Os resultados positivos, apurados no encerramento do exercício, serão destinados da seguinte forma:

- a)** 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva;
- b)** 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- c)** 5% (cinco por cento) para aumento de capital social, proporcional às operações realizadas pelos cooperados durante o exercício, respeitado o disposto no § 6º do art. 17 deste Estatuto;
- d)** o restante para distribuição aos cooperados, na proporção das operações realizadas com a cooperativa durante o exercício social, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

§ 3º Em cumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade e sua Interpretação Técnica específica para Entidades Cooperativas, exclusivamente na contabilidade, o “Fundo de Reserva” passa a ser denominado de “Reserva Legal”, assim como o “Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)” passa a ser denominado de “Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social (RATES).

Art. 67. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas revertendo em seu favor, além da taxa de que trata a alínea “a” do artigo anterior:

- a) os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) os juros e multa por atraso na integralização de capital;
- d) o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes;
- e) o valor do fracionamento da quota-parte, que não pôde ser integralizado.

Parágrafo único. As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 68. O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, conforme regras de utilização dos recursos previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. A assistência prevista neste artigo poderá ser prestada direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidades especializadas, públicas ou privadas.

Art. 69. Os Fundos a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 2º do art. 66 deste Estatuto, são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que terão, juntamente com o acervo remanescente, a destinação que a Lei estabelecer.

Parágrafo único. Além dos Fundos previstos no § 2º do art. 66 deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, inclusive rotativo, com recursos destinados a fins específicos, fixando-se o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 70. As despesas da sociedade serão cobertas da seguinte forma:

I. os custos operacionais diretos e indiretos, pelo rateio em razão diretamente proporcional, entre os cooperados que tenham usufruído dos serviços que lhe deram causa;

II. os custos administrativos, pelo rateio, em partes iguais, entre todos os cooperados, que tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa durante o exercício.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 71. A Cooperativa poderá dissolver-se voluntariamente, se assim deliberar a Assembleia Geral, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, salvo se, no mínimo, 07 (sete) cooperados se dispuserem a assegurar a sua continuidade.

§ 1º Além da deliberação voluntária da Assembleia Geral, nos termos deste artigo, considerar-se-á dissolvida a Cooperativa:

a) quando ocorrer alteração de sua forma jurídica;

b) quando ocorrer a redução do número de cooperados a menos de 07 (sete) sócios ou quando o capital social for inferior ao estipulado no artigo 17 “caput”, deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não houver recomposição do número de cooperados e do capital;

c) quando ocorrer paralisação de todas as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, por iniciativa de qualquer cooperado ou do órgão competente, caso a Assembleia

Geral não se realize.

Art. 72. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 73. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista em vigor, em especial as obrigações e responsabilidades nela estipuladas;

§ 1º Em todos os atos e operações o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Em Liquidação", tendo ele todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

§ 2º O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsado os cooperados de suas quotas será discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 74. Os membros da Diretoria cujos mandatos se encerram deverão no período de até 15 (quinze) dias imediatamente posteriores à eleição, contados a partir do primeiro dia útil após a realização da Assembleia Geral, repassar aos membros da Diretoria eleita e/ou empossada as suas respectivas atribuições, bem como relação atualizada dos documentos da Cooperativa contendo, no mínimo, os abaixo relacionados:

I – balanço geral do último exercício;

II – balancetes dos meses do atual exercício;

- III** – relatórios gerenciais;
- IV** – processos judiciais em andamento;
- V** – organogramas e fluxogramas;
- VI** – situação patrimonial e financeira na data da posse da nova Diretoria;
- VII** – relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;
- VIII** – relação dos contratos em vigor;
- IX** – projetos em andamento.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os membros da Diretoria anterior não reeleitos farão jus ao seu respectivo pró-labore, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição, proporcional aos dias efetivamente trabalhados e limitado aos 15 (quinze) dias.

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, somente o Diretor não reeleito e que ainda necessitar assinar pela Cooperativa deverá comparecer e ser remunerado, até que a Ata da eleição dos novos diretores seja arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

§ 3º O não cumprimento do disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, implicará na abertura de processo disciplinar contra o cooperado que estava na função de Diretor, podendo vir a ser suspenso da Cooperativa pelo prazo excepcional de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 75. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, mas no caso de reforma que implique na transformação da Cooperativa em qualquer outro tipo de Sociedade, será obrigatório proceder a sua dissolução e competente liquidação.

Art. 76. O mandato dos membros dos órgãos estatutários iniciará

automaticamente após o encerramento da Assembleia Geral que os eleger, perdurando até o término da realização da Assembleia Geral Ordinária do ano em que seus mandatos findarem, respeitado o disposto no § 4º do art. 33 deste Estatuto.

Art. 77. Os Diretores não reeleitos deverão assinar a Ata da Assembleia Geral, quando assim for exigido, no período de até 10 (dez) dias imediatamente posteriores à eleição da nova Diretoria, para que a Cooperativa providencie o arquivamento da respectiva Ata da Assembleia Geral na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará na abertura de processo disciplinar contra o cooperado que estava na função de Diretor, podendo vir a ser suspenso da Cooperativa pelo prazo excepcional de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 78. Os prazos fixados neste Estatuto Social serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só vencem em dia de expediente normal da sede da Cooperativa.

Art. 79. Os casos omissos e de duvidosa interpretação, serão resolvidos de acordo com a legislação federal pertinente e os princípios doutrinários universalmente aceitos, ouvidos os órgãos assistenciais e normativas do cooperativismo.

DECLARAMOS QUE O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DO QUE SE ENCONTRA LAVRADO NO LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPED-CE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA.

Fortaleza (CE), 29 de fevereiro de 2024.

Dr. João Osmiro Barreto
Presidente da AGE e
Diretor-Presidente da COOPED-CE

Dra. Francisca Lúcia Medeiros do Carmo
Secretária da AGE e
Diretora-Superintendente da COOPED-CE



COOPED-CE
Cooperativa dos
Pediatras do Ceará

Rua Silva Paulet, 2526 - Dionísio Torres - CEP: 60120.021
Fortaleza, CE - (85) 3246.2524 - www.coopedce.com.br

